

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

Processo Administrativo nº 4189/2026.

Assunto: Análise da recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços da Empresa, **RCB SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº16.813.260/0001-16, oriunda do Pregão Eletrônico 06/2026, Processo administrativo nº6904/2025.

À Autoridade Competente,

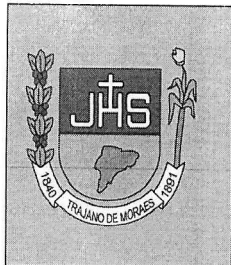
Em atenção ao Ofício SME-TM nº 190/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação encaminha a esta Pregoeira a justificativa apresentada pela empresa **RCB SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, em razão da recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, para análise e adoção das providências cabíveis, passa-se à presente manifestação técnica.

I – DA COMPETÊNCIA DA PREGOEIRA

Inicialmente, cumpre registrar que a atuação da Pregoeira limita-se à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 86, de 25 de setembro de 2023.

Nos termos do referido Decreto, compete ao Agente de Contratação/Pregoeira conduzir o certame, receber e analisar pedidos de esclarecimento e impugnações, promover a sessão pública, julgar propostas e documentos de habilitação, realizar diligências quando cabíveis, decidir recursos administrativos e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação/homologação. Não consta entre suas atribuições a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidade contratual ou à aplicação de sanções administrativas após a conclusão da fase licitatória.

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

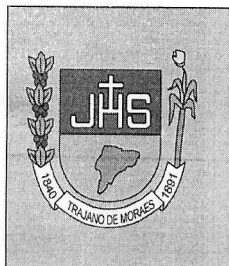
No presente caso, observa-se que o procedimento licitatório foi regularmente conduzido, tendo o objeto sido adjudicado e homologado pela autoridade competente em 03/07/2026, encerrando-se, assim, a atuação desta Pregoeira no âmbito da fase externa da licitação.

Dessa forma, a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, restringindo-se à análise dos documentos encaminhados por meio do Ofício SME-TM nº 190/2026, sem adentrar em matéria relativa à instauração de eventual procedimento administrativo sancionador ou à aplicação de penalidades, providências que competem à autoridade administrativa competente.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Analisando exclusivamente os documentos encaminhados a esta Pregoeira, verifica-se a seguinte sequência cronológica dos fatos:

- a) a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/2026 ocorreu em 14/04/2026;
- b) o edital estabeleceu que as propostas permaneceriam válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública, dispondo, ainda, que, decorrido esse prazo sem convocação para contratação, os licitantes ficariam liberados dos compromissos assumidos, conforme previsto nos itens 9.5 e 9.6 do instrumento convocatório;
- c) o procedimento licitatório foi adjudicado e homologado pela autoridade competente em 03/07/2026;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

d) conforme documentação encaminhada, a convocação da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorreu mediante e-mail datado de 21/07/2026;

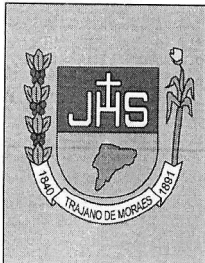
e) em 22/07/2026, a empresa apresentou manifestação informando a impossibilidade de assinatura da Ata de Registro de Preços, fundamentando sua recusa na alegação de que a convocação ocorreu após o término da validade de sua proposta, invocando, para tanto, a previsão constante do item 9.6 do edital.

Confrontando-se a justificativa apresentada pela empresa com as disposições do edital e com a documentação encaminhada para análise, verifica-se que a fundamentação apresentada guarda correspondência com a cláusula editalícia que prevê a liberação do licitante quando transcorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação.

Ressalta-se, ainda, que os documentos encaminhados a esta Pregoeira não contêm elementos que demonstrem eventual convocação da empresa dentro do prazo de validade da proposta ou eventual prorrogação desse prazo.

Assim, considerando exclusivamente os documentos submetidos à presente análise técnica, conclui-se que a justificativa apresentada pela empresa encontra respaldo na cronologia dos fatos constante dos autos encaminhados e nas disposições editalícias aplicáveis, não sendo possível identificar, de forma objetiva, elementos que evidenciem descumprimento de obrigação assumida pela licitante capaz de caracterizar, por si só, a prática de infração administrativa decorrente da recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

00.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP – 28.750 –000

Proc.

_____/20____

Fl. _____

Serv. _____

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira conclui que:

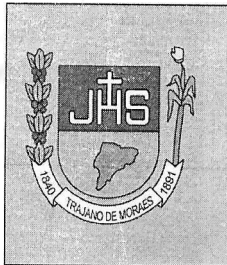
I – a presente manifestação restringe-se à análise técnica dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante o confronto entre a justificativa apresentada pela empresa, a cronologia dos atos constantes dos autos e as disposições do edital;

II – considerando os documentos remetidos para análise, verifica-se que a justificativa apresentada pela empresa encontra respaldo nas cláusulas editalícias relativas ao prazo de validade da proposta e na sequência cronológica dos atos administrativos constantes dos autos;

III – nessa perspectiva, não se identificam, no âmbito desta manifestação técnica e com base exclusivamente na documentação encaminhada, elementos suficientes para evidenciar a configuração de infração administrativa decorrente da recusa da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços;

IV – eventual decisão quanto ao acolhimento ou rejeição da justificativa apresentada, à manutenção ou ao desfazimento dos efeitos da homologação dos itens em que a empresa sagrou-se vencedora, a instauração de procedimento administrativo de responsabilização, à aplicação de sanções administrativas e ao prosseguimento do procedimento licitatório, com a reabertura da sessão pública, inclusive com eventual convocação de licitante remanescente, constitui atribuição da autoridade competente, não se inserindo no rol de competências da Pregoeira após o encerramento da fase licitatória.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 -000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

Diante dessas considerações, restituem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento desta manifestação técnica e para que a autoridade competente delibere quanto às providências administrativas que entender cabíveis, especialmente quanto ao acolhimento ou rejeição da justificativa apresentada pela empresa, à manutenção ou ao desfazimento dos efeitos da homologação dos itens envolvidos, a eventual instauração de procedimento administrativo de responsabilização, se entender pertinente, e , caso deliberado pelo prosseguimento da contratação, autoriza a Pregoeira a praticar os atos necessários à continuidade do procedimento licitatório em relação aos referidos itens, inclusive à convocação da licitante remanescente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

Trajano de Moraes, 29 de julho de 2026.


MANUELA GENUNCIO DE MORAES

Agente de Contratação / Pregoeiro

Matr. 4348

Portaria 026/2025

GENILSON MARQUES FELIX DA SILVA

Apoio

Matr.13612

Portaria 026/2025

